ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **Município de São Paulo das Missões**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.642/0001-44, situado a Rua Independência, nº 536, Bairro Centro, CEP 97980-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Oberdan Luis Rhoden, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **MITRA ANGELOPOLITANA**, situada a Rua Marques do Herval, nº 1113, Bairro Centro, CEP 98.801-640, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Pároco, Pe. Pedro Ramão Hilgert, portador do RG n° 5018678242, inscrito no CPF sob o n° 089.043.910-91, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de manutenção do Cemitério Paroquial, de interesse mútuo dos partícipes, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado, por meio de disponibilização de serviços conforme Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações,cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e pessoal necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII– Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VIII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência

Rua Independência, 536 - CEP 97980-000 - Fones: (55) 3563-1110 / 1122 / 1133 / 1285
E-mail: gabinete@saopaulodasmissoes.rs.gov.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44

dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de manutenção e melhorias do Cemitério;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

IV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria,do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

I - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

II - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

III - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de

Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

6.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência caso a intenção for por parte da OSC, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido. A rescisão poderá ocorrer também de forma unilateral pela Administração Pública.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhosem andamento.

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casosde:

a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria,do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito desteAcordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de Campina das Missões/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimirquaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria doMunicípio.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Paulo das Missões, 05 de novembro de 2021.

Pe. Pedro Ramão Hilgert

Mitra Angelopolitana

Oberdan Luis Rhoden

Prefeito Municipal

Tadeu Pazdiora Júnior
Assessor Jurídico
OAB/RS 87.790